



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Cód. Esfinge: F41ACE4EDE84E6D66B597F49C15A7C015CBA4C15

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, por seu Prefeito Municipal, senhor Luiz Clóvis Dal Piva, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** para obras e serviços de engenharia, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para execução pelo regime de empreitada por preço global de **AMPLIAÇÃO PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE GUATAMBU SC CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL**, a qual se regerá pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo disposto no presente edital.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO PRAÇA MUNICIPAL DE GUATAMBU SC, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL**.

- 1.1 Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias Nº 0603.389-69.
- 1.2 **LOCAL:** Rua João Francisco Schneider, lote 46, 47 e 48, e Áreas de Terra do “CTG”, quadra 22, Centro, Guatambu, SC;
- 1.3 1.2 Integram o presente edital, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:
 - a) Memorial Descritivo da obra;
 - b) Projeto arquitetônico ou planimetria;
 - c) Orçamento e cronograma físico/financeiro;
 - d) Modelo de Termo de Renúncia relativo ao julgamento da fase de habilitação;
 - e) Modelo de Termo de Credenciamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

f) Minuta do Contrato Administrativo.

1.4 Os orçamentos constantes dos anexos ao presente edital são estimativos e servirão de base para as medições durante a execução da obra.

2 - ENTREGA DOS ENVELOPES E SUA ABERTURA

2.1 Os envelopes contendo os documentos para habilitação e da proposta, deverão ser entregues até as **08:00 horas do dia 20 de dezembro de 2023**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guatambu, sendo que a abertura dos envelopes contendo os documentos necessários à habilitação e dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública a partir das **08:30 horas do dia 20 de dezembro de 2023**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guatambu.

3 - SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e memoriais apresentados, com aplicação de material de primeira qualidade, sujeitando-se a proponente vencedora a fiscalização por parte do Município de Guatambu através de seus prepostos.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O período de execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, a contar do décimo (10º) dia consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

5 - DÚVIDAS

5.1 As dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos do presente edital deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas a Comissão Permanente de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Guatambu até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, das 07:00 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guatambu, junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, ou ainda pelo e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br. A suscitação de dúvidas não se confunde com a medida prevista no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A empresa licitante deverá estar cadastrada no Cadastro de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Fornecedores/Prestadores de Serviço do Município de Guatambu (CRC) ou atender todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

6.1.1 O CRC (Certificado de Registro Cadastral) deverá ser apresentado fora dos envelopes na fase de credenciamento.

6.2 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação e no preâmbulo deste Edital, dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e da Proposta de Preço.

6.3 A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital, bem como a apresentação de documentação com ressalvas, rasuras ou entrelinhas, acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante, conforme o caso.

6.4 No caso de a licitante comparecer às reuniões da Comissão de Licitações por intermédio de preposto que não tenha poder expresso de gerência, deverá ser apresentada uma declaração, assinada pelo representante legal da empresa, indicando a pessoa que representará o interessado na licitação, conferindo-lhe, expressamente, poderes para receber intimações, interpor recursos ou deles renunciar. Sendo o representante titular da empresa, deverá juntar cópia do ato constitutivo e documento de identificação com foto, caso o ato constitutivo não lhe outorgue poderes para representação, deverá ser juntada declaração conferindo-lhe tais poderes.

6.5 Essa declaração, juntamente com documento de identificação com foto, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações antes de ser dado início ao processo de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", a qual será juntada ao processo de licitação.

6.6 Em cumprimento ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens ou lotes em que o **valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.1 A empresa que deseje participar na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá comprovar sua condição através da juntada da Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, **com data de expedição não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da presente licitação.**

6.6.2 O documento comprobatório da condição de ME ou EPP (item 6.6.1) deverá ser juntada ao credenciamento (item 6.5), ou, se a empresa não fizer se representar



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

na sessão, em terceiro envelope identificado como credenciamento.

6.7 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

6.8 Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública.

6.9 Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da

União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU).

6.9.1 Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 As pessoas jurídicas que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar o **Envelope nº 01**, contendo a documentação para habilitação e o **Envelope nº 02**, contendo a proposta de preços, observando os prazos estabelecidos no presente edital.

7.2 O envelope nº 01 deverá ser apresentado fechado e lacrado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01 –

HABILITAÇÃO PROPONENTE:

(RAZÃO SOCIAL) CNPJ: (CNPJ

EMPRESA) TELEFONE:

E-MAIL:

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Departamento de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

PROCESSO Nº: 94/2023

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 02/2023

ABERTURA: 20/12/2023 HORA: 08:30

7.3 Para a habilitação, as licitantes deverão anexar os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou por servidor desta municipalidade.

7.4 Os documentos constantes do Envelope N^o 01, serão apresentados em 01 (uma) via e deverão estar com seus prazos de validade em vigor, devendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Guatambu, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestando a autenticidade no próprio documento.

7.4.1 Serão aceitos os reconhecimentos de firma efetuados por tabelião público ou por servidor da Câmara, o qual confrontará a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrará sua autenticidade no próprio documento.

7.4.2 No dia marcado para a abertura da licitação será realizado reconhecimento de firma, bem como autenticação de documentos até 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido para credenciamento.

7.5 Para as certidões de regularidade que não contenham prazo de validade expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de emissão.

7.6 As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade verificada por intermédio de acesso ao site do órgão responsável pela sua emissão.

7.7 Os documentos para habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo licitante.

7.8 Para fins de **HABILITAÇÃO** no processo licitatório, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

7.9 Quanto à Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- a.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- a.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - c) Declaração de Não Parentesco.
 - d) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa **não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade**, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
 - e) Documento de identificação do representante legal da empresa, com foto (cópia autenticada).

7.10 Quanto à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de Localização e/ou Funcionamento vigente expedido pelo município sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, da Fazenda Municipal de origem da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.11 Quanto à Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição (Certidão da Pessoa Jurídica) da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) (Certidão da Pessoa Física) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), se for o caso, em plena validade.
- b) Comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, o(s) profissional(ais) de nível superior apresentado(s) no item a, responsável técnico pela empresa. Comprovação que poderá se dar através de cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa.

A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada e apresentar **no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA de Santa Catarina.**

Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

público ou privado comprovando a projeção e execução de obra/objeto pelo(s) profissional(ais) indicado(s), (quantitativos correspondentes a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos do projeto) sendo:

a) Engenheiro Civil , registrados no CREA, com apresentação de acervo técnico para a atividade de execução do objeto afins;
a.1) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o(s) profissional(ais) em pauta possuir(em) vínculo com o licitante na data da licitação, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, ou da Carteira Profissional ou da ficha de registro de empregado.

a.2) Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA e/ou CFT, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro no CREA e/ou CFT; especificação e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.

7.12 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente com data não superior a 60 (sessenta) da data fixada para apresentação da proposta;

a.1) Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial. **A certidão, quando emitida pelo TJSC, deverá ser emitida pelo sistema esaj e eproc unificada;**

b) Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e registrado no órgão competente, podendo ser substituídos por Balanços eletrônicos com autenticação via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, registrado na Junta Comercial do Estado, com assinaturas eletrônicas do Contadore Representante Legal;

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores ou iguais a 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

| | |
|------|--|
| LG = | <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE |
| SG = | <u>ATIVO TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE |
| LC = | <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE |

d) Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais, no caso desta apresentar resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculado na forma do subitem “c”. (§ 3 do art. 31 da Lei 8.666)

7.13 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou seja, posterior ao julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.14 Amparada no princípio da razoabilidade, a comissão poderá declarar habilitada, empresa que tenha apresentado documentação de habilitação ou proposta, eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, desde que estes não comprometam o julgamento objetivo que lhe é correlato.

7.15 A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões, no caso daquelas emitidas por meio eletrônico (Internet).

7.16 O nº do CNPJ apresentado na fase de habilitação deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

obrigatoriamente ser o mesmo constante dos demais documentos, bem como nas fases do certame, sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO.

7.17 Quanto as Certidões de Qualificação Técnicas, deverá estar devidamente carimbada e assinada pelo órgão competente (CREA e/ou CFT), sob pena de nulidade do presente instrumento, o qual levará inabilitação da empresa participante.

8 - PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando- as normas do presente edital.

8.2 A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

8.3 A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

8.4 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços.

8.5 A proposta deverá ser entregue no envelope nº 02, devidamente lacrado e endereçado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ: (CNPJ EMPRESA)
TELEFONE:
E-MAIL:
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
Departamento de Licitações
PROCESSO Nº: 94/2023
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 02/2023
ABERTURA: 20/12/2023 HORA: 08:30

8.6 A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:

8.7 A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada e assinada, preferencialmente disposta na sequência abaixo e numerada, por representante legal da empresa e elaborada em qualquer tipo de papel desde que contenha os seguintes itens:

8.7.1 Identificação da empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.7.2 Referência ao processo licitatório;

8.7.3 Descrição dos itens de acordo com o orçamento parte integrante deste Edital;

8.7.4 Preço total dos materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

8.7.5 Preço total da mão de obra empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso;

8.7.6 Deverá acompanhar a respectiva proposta de preços, **declaração de que aceita e submete às condições do presente edital** e de que a cotação dos itens deu-se com a estrita observação das especificações constantes na discriminação dos itens no presente edital;

8.7.7 A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta o cronograma físico-financeiro;

8.7.8 Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, devidamente preenchida e assinada;

8.7.9 Apresentação do Memorial de Cálculo referente ao percentual correspondente ao BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do Orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso, sob pena de desclassificação, conforme planilha anexa ao projeto;

8.7.10 Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

8.8 A proposta depois de entregue é irrevogável e irrenunciável.

8.9 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços.

8.10 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, e já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive o detalhamento executivo do projeto e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e os tributos, sejam eles de qualquer natureza.

8.11 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para entrega dos envelopes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.12 A licitante não poderá, em hipótese alguma, alterar as especificações dos itens do presente edital, sob pena de assumir o preço cotado para os serviços com as especificações constantes no presente edital. Caso verifique-se que as especificações de algum item diverjam das características existentes no mercado o licitante não deverá proceder a sua cotação.

8.13 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo duas casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

8.14 O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução da obra desta licitação.

8.15 Com base em levantamento e nas informações de preços e serviços, estabelece-se o valor máximo de **R\$ 683.547,60 (seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta vinte e oito centavos)**.

8.16 O valor estabelecido neste subitem 8.15 refere-se ao **VALOR MÁXIMO GLOBAL**, e para os valores unitários dos itens previstos nas planilhas orçamentárias, pelo princípio da razoabilidade fica estabelecido uma variação máxima de 10% (dez por cento) para mais desde que o valor máximo estabelecido não seja ultrapassado.

09 - VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA EFEITOS DE PROPOSTA

9.1 O valor máximo admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes é o valor global orçado pela administração que é de **R\$ 683.547,60 (seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta vinte e oito centavos)**., sendo que devem ser respeitados os valores individuais orçados, conforme memorial descritivo da obra, do orçamento e cronograma físico-financeiro. As propostas apresentadas acima destes valores serão automaticamente desclassificadas.

9.2 Para os fins do presente edital, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
- b) valor orçado pela administração;

9.2.1 Nesta situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10 - ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

10.1 Na data, hora e local indicados neste edital, a Comissão Municipal de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

10.2 Após a Presidente da Comissão de Licitações ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos nãoapresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

10.3 Os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos representantes credenciados o exame e rubrica dos mesmos.

10.4 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação ou poderá optar pela comunicação das proponentes através de publicação nos termos da Lei.

10.5 No julgamento da documentação e da proposta somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada com poderes expressos para tal.

10.6 Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes de proposta que tenham satisfeito as exigências deste edital.

10.7 A Comissão manterá em seu poder as propostas das empresas inabilitadas, com os envelopes fechados e lacrados. Após o término de período recursal ou após a desistência expressa em interpor recurso, manifestada pelos representantes das licitantes inabilitadas, os envelopes das propostas serão devolvidos intactos, e caso o representante da licitante inabilitada não o retire num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a homologação do processo, o mesmo será destruído, lavrando-se o competente termo.

10.8 Não havendo licitante inabilitada, incorrendo impugnações ou se nenhum dos participantes manifestarem interesse em interpor recurso, será procedido à imediata abertura dos envelopes contendo as propostas.

10.9 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no presente edital, levar-se-á em conta:

- a) Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre proposta concorrente;
- b) O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço global;
- c) Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público;

10.10 Serão desclassificadas e eliminadas da Licitação as Propostas que:

- a) Apresentarem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- b) Apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexecutável;
- c) Contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Não atenderem as exigências desta Tomada de Preços e que forem de valor superior a ser apresentada pelas proponentes é o valor global orçado pela administração que é **R\$ 683.547,60 (seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta vinte e oito centavos)**.

10.11 Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

10.12 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.14 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após solicitação da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão.

10.15 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 - DO CONTRATO

11.1 Será firmado contrato nos termos da minuta em anexo, com a Licitante vencedora, que será notificada pelo Município de Guatambu para firmar o instrumento, no prazo de até **05 (cinco)** dias a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

11.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta tomada de preços, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços será efetuado com recursos próprios, a cada período de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.3 A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada à Prefeitura Municipal de Guatambu, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados com orçamento próprio, no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

12.4 O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

12.5 Quanto a guia da retenção do INSS, a emissão deve ser efetuada pela Contratada, mediante apresentação juntamente com a Nota Fiscal.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A contratante será responsável:

- a) Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
- c) Pela designação de Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- d) Pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da contratada em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- e) Pela fiscalização da execução da obra ora licitada.

13.2 Ficará nomeado como Fiscal do Contrato servidor público Municipal Engenheira Mariani Alves, e Gestor do Contrato Secretário De Administração, Fazenda e Planejamento Marcelo Rossato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

14.1 A licitante Contratada ficará obrigada a:

14.1.1 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;

14.1.2 Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;

14.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.1.4 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

14.1.5 Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

14.1.6 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

14.1.7 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

14.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

14.1.9 Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

14.1.10 Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

14.1.11 Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

14.1.12 Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

14.1.13 Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

14.1.14 Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

14.1.15 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

14.1.16 A proponente contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

- I. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
- II. Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- III. Alvará de Construção;
- IV. Orçamento e cronograma em meio digital;
- V. Diário de obra;
- VI. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- VII. GFIP;
- VIII. CND's;
- IX. Alvará de Habite-se.

14.1.17 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, guia da retenção do INSS acompanhada do comprovante de pagamento.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida subcontratação de nenhuma etapa da obra.

16 - REAJUSTAMENTO

16.1 Não haverá reajuste, em virtude do prazo de execução da presente obra ser inferior a 12 (doze) meses. Exceto na ocorrência de fato(s) que justifique(m) a aplicação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

dispositivos emanados pelo Art. 65, da Lei 8.666/93.

17 - RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA

17.1 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará Termo de Recebimento Provisório. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a licitante contratada tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

18 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

19 - PENALIDADES

19.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, acarretará na suspensão de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal por pelo menos 12 (doze) meses.

19.2 No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

19.3 No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 Os serviços objetos desta Tomada de Preços serão adjudicados na totalidade à Empresa Licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

20.2 A Administração Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, sem que caiba pedido de indenização por parte de proponentes.

20.3 Nenhuma indenização será devida as Licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa a presente Tomada de Preços, mesmo em caso de sua anulação ou revogação.

20.4 Homologada e adjudicada a presente licitação, a empresa vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para assinar o contrato, contado da notificação para tanto.

20.5 Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do seguinte Orçamento para o ano de 2023/2024:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu

Unidade Orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – infra-Estrutura Urbana

Programa: 9 – Obras e serviços de utilidade publica

Ação: 1.274 – Construção de Praça Publica

Natureza da Despesa: 4490

Fonte de Recurso: 100 – Recurso ordinario - FINISA

RECURSO: R\$ 600.000,00

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias Nº 0603.389-69.

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu

Unidade Orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 9 Obras e Serviços de utilidade publica

Ação: 1.29 Preça publica

Natureza da Despesa: 4490

Fonte de Recurso: 100 – RECURSO PRÓPRIO - LIVRE

RECURSO: R\$ 83.547,60



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Guatambu – SC, 04 de dezembro de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Visto Jurídico
LUCAS CARDOSO TELES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 45725



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO "A" MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO "B" PROJETO ARQUITETÔNICO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO "C"

ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO "D"

MODELO TERMO RENÚNCIA

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade _____ Nº _____, da Prefeitura Municipal de _____, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, ____ de _____ de 2023.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do responsável legal)
(CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO "E"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Referente: Tomada de Preço de preços nº ____

À Prefeitura Municipal de Guatambu, SC

(nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº

_____, com sede na_____, credencia como seu representante oSr._____(nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para apresentar propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes a tomada de preços nº, conforme lei 8666/93.

Local,____de____de 2023.

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO "F"

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA
_____, CNPJ Nº _____.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
94/2023 EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS Nº 02/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito Municipal, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa____, com sede na Rua____, nº __, Bairro__, Município____-__, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, neste ato representada pelo Sr.____, inscrito no CPF sob o nº____, em decorrência do **Processo Administrativo nº 94/2023, Tomada de Preços nº 02/2023**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO PRAÇA MUNICIPAL DE GUATAMBU SC CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL 94/2023 TP 02/2023.**

Subcláusula primeira. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de **180** (cento e oitenta dias corridos, a contar do décimo (10º) dia consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada CONTRATADA.

Subcláusula segunda. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/10/2024.

Subcláusula terceira. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- a) Memorial descritivo da obra;
- b) Projeto arquitetônico ou planimetria;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

c) Orçamento e cronograma físico-financeiro.

Subcláusula quarta. O regime de execução será de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

I - Do Preço:

O preço global será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

II - Da Forma de Pagamento:

a) O pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços será efetuado com recursos próprios, a cada período de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

c) A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada à Prefeitura Municipal de Guatambu, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados com orçamento próprio, no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

d) O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

e) Quanto a guia da retenção do INSS, a emissão deve ser efetuada pela Contratada, mediante apresentação juntamente com a Nota Fiscal.

III - Do Reajustamento:

Não haverá reajuste, em virtude do prazo de execução da presente obra ser inferior a 12 (doze) meses. Exceto na ocorrência de fato(s) que justifique(m) a aplicação dos dispositivos emanados pelo Art. 65, da Lei 8.666/93.

IV - Da Dotação Orçamentária:

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte Orçamento para o ano de 2023/2024:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Unidade Orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – infra-Estrutura Urbana

Programa: 9 – Obras e serviços de utilidade publica

Ação: 1.274 – Construção de Praça Publica

Natureza da Despesa: 4490

Fonte de Recurso: 100 – Recurso ordinario - FINISA

RECURSO: R\$ 600.000,00

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias Nº 0603.389-69.

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu

Unidade Orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 9 Obras e Serviços de utilidade publica

Ação: 1.29 Preça publica

Natureza da Despesa: 4490

Fonte de Recurso: 100 – RECURSO PRÓPRIO - LIVRE

RECURSO: R\$ 83.547,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou subtração de materiais durante a vigência do período de execução, até o momento do recebimento provisório da obra, sendo de sua responsabilidade a reposição de itens;

j) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim comoveículos, impedindo que terceiros ingressem no local;

k) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;

l) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;

m) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;

n) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

o) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

q.1) ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

q.1) Cadastro Nacional de Obras - CNO;

q.1) Alvará de Construção;

q.2) Orçamento e cronograma em meio digital;

q.3) Diário de obra;

q.4) Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

q.5) GFIP;

q.6) CND;

q.7) Alvará de Habite-se.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

r) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, guia da retenção do INSS acompanhada do comprovante de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- d) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- e) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- f) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- h) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.
- j) O objeto do presente contrato será fiscalizado pela servidora pública Municipal Engenheira Mariani Alves, e Gestor do Contrato Secretário De Administração, Fazenda e Planejamento Marcelo Rossato

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida subcontratação de nenhuma etapa da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

I - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará Termo de Recebimento Provisório.

II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

III - Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no §3º, art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos da alínea "b", inciso I, art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

9.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Guatambu, dentro do prazo de 10



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

(dez) dias úteis após a respectiva notificação. parcial;

9.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

9.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto; d) não manter a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

9.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

9.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

9.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Guatambu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos Ia XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2023.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

VII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

VIII - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

IX - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

X - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

XI - É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

e legais efeitos.

Guatambu - SC, em de 2023.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Testemunhas:

1) _____

2) _____